



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2022

(Do Sr. LUIS MIRANDA)

Solicita ao Ministro da Economia a estimativa de impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do Projeto de Lei nº 1.609/2019, bem como dos respectivos apensados, que alteram a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados (IPI) aos veículos utilizados em serviço pelos oficiais de justiça.

Apensados: PL nº 2.477/2019 e PL nº 3.923/2019.

Senhor Presidente:

Com fundamento no art. 124, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022), solicito a V. Exa. seja encaminhado ao Ministro de Estado da Economia, o seguinte pedido de informações:

-- estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente da aprovação do PL nº 1.609/2019, bem como dos respectivos apensados (PL nº 2.477/2019 e PL nº 3.923/2019), para o exercício 2023 e para os dois exercícios seguintes.





JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 1.609/2019 altera a Lei nº 8.989 de 24 de fevereiro de 1995, modificada pela Lei nº 10.754 de 31 de outubro de 2003, para estender a isenção de imposto sobre produtos industrializados (IPI) aos veículos utilizados em serviço pelos oficiais de justiça..

Na qualidade de relator da matéria na Comissão de Finanças e Tributação, apresento esta solicitação a fim de obter os dados relativos à estimativa do impacto orçamentário e financeiro decorrente aprovação do PL nº 1.609/2019, bem como de dados relativos aos projetos apensados.

Com base no que dispõe o § 2º do art. 124 LDO 2022, é facultado à Presidência desta Comissão encaminhar pedido de informação sobre o impacto orçamentário e financeiro relativo às proposições legislativas que tratam de matéria do campo temático desta Comissão, com prazo para resposta de até sessenta dias.

Registro, ainda, que a obtenção das informações acima especificadas se mostra necessária a fim de dar cumprimento à exigência contida no caput do art. 124 da LDO, e nos arts. 16 e 17 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), para que sejam estimados os efeitos financeiros e orçamentários decorrentes da medida.

Sala das Sessões, de Novembro de 2022.

DEPUTADO LUIS MIRANDA

REPUBLICANOS - DF

